



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO 408-2022

**TOMADA DE PREÇO 006-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017-2022**

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à Reforma e Ampliação da Escola Municipal Rural de Tempo Integral da Massaroca, no Distrito da Massaroca, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos, do Termo de Referência, Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias, com execução por regime de empreitada por preço unitário, com execução por regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E A EMPRESA SG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 01 – Centro, CEP: 48.903-400 - Juazeiro/BA, através do **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE** inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representada pela sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, Sra. NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 434.048.985-91, portadora da Cédula de Identidade nº 04.230.686-87 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro- BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV das Nações, bairro Dom Tomaz, nº 227, na cidade de Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.642.371/0001-28**, neste ato representado por **SERGIO DELAN GONÇALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.274.905-53, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014, 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015, e tendo em vista a homologação em 01/06/2022 do resultado da **Tomada de Preços nº 006/2022, Processo Administrativo nº 017/2022**, têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2022**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 19/10/2022 12:33:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 828fbd8-8d67-4005-a4dc-15e617304207

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à Reforma e Ampliação da Escola Municipal Rural de Tempo Integral da Massaroca, no Distrito da Massaroca, neste Município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos, do Termo de Referência, Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias, com execução por regime de empreitada por preço unitário, no Município de Juazeiro/BA, com execução por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.2 – Os serviços objeto deste certame deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos anexos do Edital da Licitação e à proposta de preços da empresa contratada, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato e a prestação dos serviços para execução do objeto deste Termo terão a vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – O prazo de início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.409.669,23 (Um milhão quatrocentos e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)**.

4.2 – O pagamento somente será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada.

4.3 – O pagamento pela execução dos serviços objeto deste termo, será efetuado conforme medição mensal em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços e de acordo com os cronogramas físicos a serem determinados pela Secretaria de Educação e Juventude- SEDUC, através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do boletim de medições aprovados pela fiscalização dos serviços.

4.4 – Após a aprovação da Medição, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, solicitará pagamento, apresentando toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.7 – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

V - Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

4.8 – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá consignar, em seu corpo, o Percentual correspondente a Pessoal e Material em relação ao valor contratado.

4.9 - Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, conforme executados e de acordo com os cronogramas físicos a serem determinados pela Secretaria de Educação e Juventude, deste município de Juazeiro-Ba.

4.10 - As medições serão comprovadas mediante execução *in loco*, através da aferição das quantidades aplicadas e atestadas pela fiscalização.

4.11 - As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 1 do mês anterior até o dia 30, pelo gestor do contrato, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada até o décimo dia útil de cada mês, e pagas em até 25 (vinte e cinco) dias após.

4.11.1: Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser feitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços são irreajustáveis, ressalvado o caso de não conclusão da obra no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do INCC (Lei n.º 8.66/93: art. 40, XI).

1.2 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

1.3 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.3.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 1.3.2 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 1.3.3 A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico;
- 1.3.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA;
- 1.3.5 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;
- 1.3.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 1.3.7 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 1.3.8 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão ou, se forem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela Contratada, decorrentes da contratação e prestação dos serviços, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-BA ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2 – Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão de obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3 – A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.4 – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

7.5 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

7.6 – Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

7.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9 – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

7.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 05782e23 - Doc. 66 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 19/10/2022 12:33:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 828fbd8-8d67-4005-a4dc-15e617304207

- 7.11 – Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 7.12 - Executar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos propostos neste contrato;
- 7.13 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.14 - Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- 7.15 - Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
- 7.16 - Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;
- 7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas gerais de segurança;
- 7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.19 - A contratada será responsável por apresentar a prefeitura cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao objeto da licitação.
- 7.20 - Disponibilizar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços contratados, não cabendo á contratante, qualquer ônus por perdas decorrentes de roubos furtos, danos materiais.
- 7.21 – Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações pontuais da fiscalização.
- 7.22 – Executar as obras serviços pelo registro global estipulado cumprindo rigorosamente os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela contratante e observadas ás normas pertinentes em vigor.
- 7.23 – Manter preposto no local das obras, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;
- 7.24 – Manter um diário de obra atualizado diariamente onde constem todas as anotações pertinentes as obras e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 19/10/2022 12:33:31
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 828fbd8-8d67-4005-a4dc-15e617304207

7.25 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;

7.26 – Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;

7.27 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.28 - Os serviços não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte;

7.29 - Conduzir os serviços em estrita observância das normas das legislações federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.30 - Disponibilizar equipe técnica para execução dos serviços, sendo necessária a permanência de um Técnico de Segurança do Trabalho e um Engenheiro Civil supervisionando os serviços de reforma;

7.31 - Responsabiliza-se pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito;

7.32 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.33 - Manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 – Aquelas contidas no Edital de Licitação, aqui não transcritas.

8.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5 – Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

alteração no local ou nos horários.

8.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando a contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.8 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

8.9 - Designar para fiscalização do contrato, servidor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE- SEDUC**.

8.10 – Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por **DIANA DAYSE MARIANO DE ALBUQUERQUE, BREA/BA 654/D PB, VISTO BA 30297**, designados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**, doravante denominada “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 19/10/2022 12:33:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 828fbd8-8d67-4005-a4dc-15e617304207

providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Gerência Financeira da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Prefeitura.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de sua ASSESSORIA TÉCNICA, constituída pelo engenheiro da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE – SEDUC**, e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05

Projeto Atividade: 1021

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

Fonte: 9219 (50%) e 7101 (50%)

Valor: R\$ 1.409.669,23 (Um milhão e quatrocentos e nove mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA



Processo: 05782e23 - Doc: 66 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 19/10/2022 12:33:31
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 828fbd8-8d67-4005-a4dc-15e617304207

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2 - O responsável técnico pela empresa é **SERGIO DELAN GONÇALVES DE SOUZA, CREA nº 27294/D-BA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

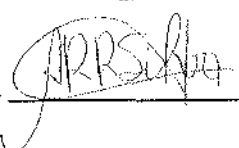
Juazeiro- BA, 13 de julho de 2022.


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO
CONTRATANTE


SG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
SERGIO DELAN GONÇALVES DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____, CPF/MF nº 064.450.875-55

2.  _____, CPF/MF nº 067.902.055-110

